

Lei n.º 21 de 28 de outubro de 1966

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal, de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O subsídio do Sr. Prefeito Municipal é fixado em 3 (três) vezes o salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º) É fixado em 2 (duas) vezes o salário mínimo da região, a Representação do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º) Para ocorrer as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito suplementar de R\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 4º) O crédito suplementar aberto pelo artigo 3º) correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1967, ocorrerá por via devidamente documentada.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Oliveira de Souza
Prefeito Municipal